

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26
Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



Ofício nº 184/2025-SMG

Bom Jesus, 26 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Rafael Melo Ferreira de Oliveira

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a flexibilização ou concessão de jornada especial e faltas justificadas para servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Encaminhamos a esta egrégia casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a flexibilização ou concessão de jornada especial e faltas justificadas para servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para apreciação pelo legislativo municipal.

Certo de contarmos com o valioso apoio, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal

Recebido
26/08/2025
Rafael Melo Ferreira de Oliveira
016 824 024 60



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26

Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 2025

Dispõe sobre a flexibilização ou concessão de jornada especial e faltas justificadas para servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida aos servidores públicos municipais a possibilidade de flexibilização ou concessão de jornada especial de trabalho e faltas justificadas em razão da necessidade de cuidados continuados a filhos, dependentes ou pessoas sob sua responsabilidade diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Considera-se jornada especial a possibilidade de redução da carga horária ou alteração do horário convencional, conforme a especificidade do cargo ou função e mediante análise e aprovação da chefia imediata, respeitando-se a legislação municipal vigente.

Art. 3º Para fins desta Lei, o servidor deverá apresentar:

I – Laudo médico oficial ou parecer técnico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista da pessoa sob seus cuidados;

II – Requerimento formal solicitando a flexibilização ou concessão da jornada especial, com indicação do período solicitado.

Art. 4º A flexibilização ou concessão da jornada especial deverá assegurar:

I – Compatibilidade entre as atividades laborais e os cuidados necessários à pessoa com TEA;

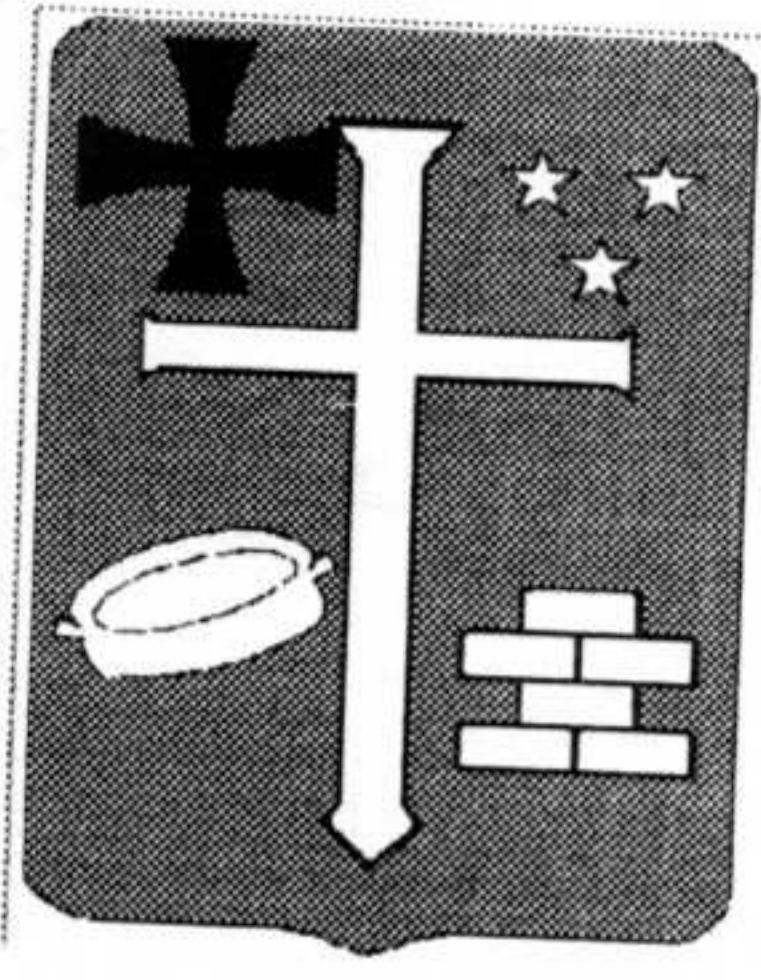
II – Preservação da remuneração e dos benefícios do servidor, nos termos da legislação municipal vigente;

III – Não ocorrência de prejuízo ao desempenho das funções públicas.

Art. 5º A gestão municipal poderá regulamentar a presente Lei para definir procedimentos, prazos e demais condições para a implementação da jornada especial e faltas justificadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 11/2025, que dispõe sobre a flexibilização ou concessão de jornada especial e faltas justificadas para servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que garante aos servidores públicos municipais a possibilidade de flexibilização ou concessão de jornada especial e de faltas justificadas em razão da necessidade de cuidados continuados a filhos, dependentes ou pessoas sob sua responsabilidade, diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A matéria encontra respaldo jurídico no art. 6º da **Constituição Federal**, que reconhece como direitos sociais a **educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.**

Ademais, o art. 7º, inciso XIII, da CF/88 assegura a possibilidade de redução de jornada, enquanto o art. 23, II, da CF/88 atribui competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência das pessoas portadoras de deficiência.

No âmbito local, a proposição revela-se legítima, pois visa à proteção da pessoa com deficiência e ao amparo de seus responsáveis, assegurando a efetividade da política de inclusão e acessibilidade, em consonância com a **Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA).**

O projeto não apresenta vício de iniciativa ou de constitucionalidade formal ou material, estando em harmonia com os preceitos da **Lei Orgânica Municipal** e da **Constituição Federal**, uma vez que busca compatibilizar o dever funcional do servidor com os cuidados indispensáveis ao bem-estar da pessoa com TEA.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 031/2025**, nos termos em que foi apresentado, considerando sua plena constitucionalidade e relevância social.

Bom Jesus-RN, 03 de setembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza Alves do Nascimento Silva

Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro